



NOVO MARCO REGULATÓRIO

O GUIA DEFINITIVO
PARA AS IES SE
ADEQUAREM EM 2025



Disponível por Edufor Consultoria

Sumário

O Novo Marco Regulatório

- 1. Formatos de Oferta dos Cursos de Graduação.....7
- 2. Vedação de Oferta em Determinados Formatos.....8

Credenciamento e Recredenciamento de IES para Oferta de Cursos de Graduação

- 1. Processo Regulatório Único.....9
- 2. Recredenciamento e Alteração de Formato.....9
- 3. Credenciamento Automático para IES Públicas.....10
- 4. Avaliação no Credenciamento e Recredenciamento.....10
- 5. Regras de Transição para Credenciamento e Recredenciamento.....10

Corpo Docente, Mediação Pedagógica e Avaliações de Aprendizagem na EaD

- 1. Corpo Docente e suas Atribuições.....12
- 2. Mediação Pedagógica.....13
- 3. Avaliações de Aprendizagem.....14

Infraestrutura de Polos EaD e Adequações Necessárias

- 1. A Importância dos Polos EaD.....15
- 2. Adequações na Infraestrutura dos Polos.....16
- 3. Gestão e Vinculação de Polos.....16
- 4. Experiência dos Estudantes e Acessibilidade.....17

Regras de Transição e Calendário Regulatório

- 1. Prazo Geral de Adequação.....18
 - 2. Atos Autorizativos e Novos Pedidos.....18
 - 3. Cursos Vedados no Formato a Distância e Processo de Extinção.....19
 - 4. Processos Regulatórios em Trâmite.....19
 - 5. Calendário Regulatório de 2025.....20
- Conclusão.....20

ENTENDENDO AS NOVAS REGRAS

O novo marco regulatório da EaD, estabelecido pelo Decreto nº 12.456/2025 e Portarias MEC 378 e 381/2025, redefine as regras para cursos de graduação no Brasil. As principais mudanças incluem novos percentuais obrigatórios de atividades presenciais e síncronas, restrições à oferta EaD em áreas como Saúde e Engenharia, e exigências mais rigorosas para credenciamento de IES e infraestrutura de polos.

Este guia prático apresenta tudo o que sua instituição precisa saber para se adequar às novas normas antes do prazo final de 2027. Você encontrará orientações claras sobre formatos de oferta, regras de transição, composição do corpo docente e adequação de polos - informações essenciais para manter seu credenciamento e evitar penalidades.

Com este material, sua IES terá acesso a um panorama completo das novas exigências do MEC, permitindo um planejamento estratégico eficiente para essa transição regulatória.

O Novo Marco Regulatório

A Educação a Distância (EaD) no Brasil tem experimentado um crescimento exponencial nas últimas décadas, consolidando-se como uma modalidade de ensino fundamental para a democratização do acesso à educação superior. Esse cenário de expansão acelerada, impulsionado pela flexibilidade e acessibilidade que a EaD oferece, trouxe consigo a necessidade premente de um marco regulatório atualizado, capaz de garantir a qualidade e a excelência acadêmica em um contexto de rápidas transformações tecnológicas e pedagógicas.

O último documento de referenciais de qualidade para a educação superior a distância, datado de agosto de 2007, já não refletia a complexidade e a diversidade da EaD contemporânea. Diante disso, o Ministério da Educação (MEC), por meio de um esforço conjunto com especialistas, entidades e Instituições de Educação Superior (IES), empreendeu a elaboração de novas normativas. Este trabalho culminou na publicação do **Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, da Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, da Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, e dos Referenciais de Qualidade EaD 2025**. Juntos, esses documentos estabelecem um novo panorama para a oferta de cursos de graduação a distância no Brasil, visando assegurar a expansão com qualidade e a adequação às demandas de um mercado de trabalho em constante transformação..

Este e-book tem como objetivo principal ser um guia prático e didático para as Instituições de Educação Superior, orientando-as sobre os principais pontos do novo marco regulatório da EaD. Abordaremos de forma clara e objetiva as adequações necessárias em termos de **formatos de oferta, atos regulatórios, corpo docente, mediadores pedagógicos, avaliações de aprendizagem, infraestrutura de polos e regras de transição**. A compreensão e a aplicação dessas novas diretrizes são cruciais para que as IES possam continuar a oferecer uma educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente e com as expectativas da sociedade e do mercado.

Nosso propósito é unificar os temas e citando as referências pertinentes de cada documento. Acreditamos que, ao fornecer um panorama detalhado e acessível, contribuiremos para que as IES possam se adaptar de forma eficiente e estratégica a este novo cenário regulatório.

Conceitos Fundamentais e Formatos de Oferta na EaD

O novo marco regulatório da Educação a Distância (EaD), estabelecido principalmente pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e pela Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, traz uma série de conceitos e definições que são cruciais para a compreensão e aplicação das novas regras. É fundamental que as Instituições de Educação Superior (IES) estejam familiarizadas com essa terminologia para garantir a conformidade de suas ofertas de cursos de graduação.

Definições

Para fins do Decreto nº 12.456/2025, são consideradas as seguintes definições (Art. 3º do Decreto nº 12.456/2025):

- **Educação a Distância (EaD):** Processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos. Esta definição ressalta a flexibilidade espacial e temporal da modalidade, característica central da EaD.
- **Atividade Presencial:** Atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes. É a modalidade tradicional de ensino, onde a interação ocorre face a face e em tempo real.

- **Atividade Síncrona:** Atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente. Exemplos incluem aulas ao vivo por videoconferência, webconferências e chats em tempo real. A chave aqui é a interação simultânea, mesmo que à distância.
- **Atividade Síncrona Mediada:** Uma subcategoria da atividade síncrona, realizada com participação de grupo de, no máximo, 70 (setenta) estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes. Esta definição visa garantir a qualidade da interação e o acompanhamento pedagógico em atividades síncronas com maior número de participantes.
- **Atividade Assíncrona:** Atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos. Inclui materiais de estudo online, fóruns de discussão, atividades em plataformas virtuais que podem ser acessadas a qualquer momento. A flexibilidade temporal é o principal diferencial.
- **Polo de Educação a Distância (Polo EaD):** Unidade descentralizada da Instituição de Educação Superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas. Os polos são pontos de apoio essenciais para a EaD, oferecendo infraestrutura e suporte aos estudantes.
- **Unidade Curricular:** Componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso, com o objetivo de desenvolvimento e avaliação de conhecimentos e competências, sob a responsabilidade de docente e que compõe a carga horária do curso. Corresponde às disciplinas ou módulos que compõem a grade curricular.

► 1. Formatos de Oferta dos Cursos de Graduação

O Decreto nº 12.456/2025 (Art. 4º) estabelece que os cursos de graduação são organizados nos seguintes formatos de oferta:

1. Curso Presencial: Caracteriza-se pela predominância de atividades presenciais. O Decreto nº 12.456/2025 (Art. 10) define que os cursos de graduação presenciais deverão ofertar, no mínimo, 70% de sua carga horária total por meio de atividades presenciais. A inclusão de carga horária de ensino a distância (atividades síncronas e assíncronas) é permitida, desde que prevista no PPC, atenda às DCN's e seja comunicada aos estudantes, não podendo exceder 30% da carga horária total do curso. É importante notar que o curso de Medicina é uma exceção, com percentual mínimo superior a 70% de atividades presenciais a ser estabelecido por ato do Ministro de Estado da Educação (Art. 10, § 3º do Decreto nº 12.456/2025).

2. Curso Semipresencial: Este formato combina atividades presenciais com atividades a distância. O Decreto nº 12.456/2025 (Art. 11) e a Portaria MEC nº 378/2025 detalham os percentuais mínimos de atividades presenciais e síncronas mediadas. Os cursos semipresenciais deverão ofertar, no mínimo:

- 30% da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e
- 20% da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas. As DCN ou ato do Ministro de Estado da Educação podem estabelecer percentuais superiores.

É crucial que a composição da carga horária dos cursos semipresenciais não atinja ou supere os limites mínimos estabelecidos para os cursos presenciais (Art. 11, § 3º do Decreto nº 12.456/2025).

0. Curso a Distância (EaD): Neste formato, a maior parte da carga horária é realizada a distância. O Decreto nº 12.456/2025 (Art. 12) estabelece que os cursos de graduação a distância deverão ofertar, no mínimo:

- 10% da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e
- 10% da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

Assim como no semipresencial, a composição da carga horária dos cursos a distância não poderá atingir ou superar os limites mínimos estabelecidos para os cursos semipresenciais (Art. 12, § 2º do Decreto nº 12.456/2025).

► 2. Vedação de Oferta em Determinados Formatos

A Portaria MEC nº 378/2025 e o Decreto nº 12.456/2025 estabelecem vedações importantes para a oferta de cursos em determinados formatos:

- **Exclusivamente Presencial:** Os cursos de graduação em Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia e Psicologia devem ser ofertados exclusivamente no formato presencial (Art. 5º da Portaria MEC nº 378/2025 e Art. 8º do Decreto nº 12.456/2025). O curso de Medicina, em particular, deve ser ofertado integralmente por meio de atividades presenciais, vedada a introdução de carga horária a distância (Art. 5º, § 1º da Portaria MEC nº 378/2025).
- **Vedação de Oferta a Distância:** É vedada a oferta no formato a distância para os cursos das áreas de Educação, Ciências Naturais, Matemática e Estatística, Saúde e Bem-Estar, Engenharia, Produção e Construção, e Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária (Art. 9º da Portaria MEC nº 378/2025 e Art. 9º do Decreto nº 12.456/2025).
- **Cursos Não Mencionados:** Os cursos de graduação não mencionados na Portaria MEC nº 378/2025 poderão ser ofertados em qualquer formato, desde que observados os limites mínimos e máximos de atividades presenciais, síncronas mediadas e a distância estabelecidos no Decreto nº 12.456/2025 e Art. 10 da Portaria MEC nº 378/2025.

É crucial que as IES observem rigorosamente essas vedações e os percentuais mínimos e máximos de carga horária para cada formato de oferta, pois a não conformidade pode acarretar em problemas regulatórios e na não autorização ou descredenciamento de cursos. A terminologia utilizada para identificar o formato de oferta deve ser a prevista no Decreto, sendo obrigatória em contratos educacionais, regulamentos e atos normativos internos, e nas páginas dos cursos nos sítios eletrônicos das IES (Art. 4º, § 5º do Decreto nº 12.456/2025).

Credenciamento e Recredenciamento de IES para Oferta de Cursos de Graduação

O novo marco regulatório da EaD delineado pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e pela Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, introduz mudanças significativas nos processos de credenciamento e recredenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) para a oferta de cursos de graduação, especialmente no que tange aos formatos semipresencial e a distância. Compreender essas novas regras é fundamental para a regularidade e a expansão das ofertas educacionais.

➤ 1. Processo Regulatório Único

Uma das principais inovações é a adoção de um processo regulatório único para o credenciamento de cursos de graduação nos formatos presencial, semipresencial e a distância (Art. 13 do Decreto nº 12.456/2025). Isso significa que as IES não precisarão mais de credenciamentos separados para cada modalidade, simplificando o trâmite burocrático.

No entanto, para a oferta de cursos nos formatos semipresencial e a distância, o credenciamento exigirá o atendimento de requisitos específicos, apropriados ao formato de oferta. Esses requisitos devem garantir a adequação das metodologias, dos processos de ensino e aprendizagem, e da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, tanto na sede quanto nos Polos EaD, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) (Art. 13, §§ 2º e 3º do Decreto nº 12.456/2025).

Os Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) das IES deverão, obrigatoriamente, conter os cursos que serão oferecidos e os respectivos formatos de oferta (Art. 13, § 1º do Decreto nº 12.456/2025).

➤ 2. Recredenciamento e Alteração de Formato

O processo de recredenciamento observará as mesmas regras do credenciamento (Art. 14 do Decreto nº 12.456/2025). As IES privadas já credenciadas poderão requerer, em processo de recredenciamento único, a oferta de cursos de graduação em outros formatos. Isso abre a possibilidade para que instituições que antes ofereciam apenas cursos presenciais, por exemplo, possam expandir suas ofertas para o semipresencial ou a distância, desde que atendam aos requisitos específicos.

➤ 3. Credenciamento Automático para IES Públicas

As Instituições de Educação Superior públicas dos sistemas federal, estaduais e distrital estão automaticamente credenciadas para a oferta de cursos de graduação nos formatos semipresenciais e a distância (Art. 15 do Decreto nº 12.456/2025). A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC expedirá ato para tornar público esse credenciamento automático, a partir de solicitação formal das IES.

O credenciamento das IES públicas do sistema federal ocorrerá por meio de processo único, respeitado o prazo de vigência do ato institucional. Já para as IES públicas dos sistemas estaduais e distrital, o credenciamento observará exclusivamente as condições para a oferta de cursos nos formatos semipresenciais e a distância (Art. 15,

§§ 2º e 3º do Decreto nº 12.456/2025).

➤ 4. Avaliação no Credenciamento e Recredenciamento

No processo de credenciamento e credenciamento, serão considerados, para fins de avaliação e regulação, a sede da IES e os Polos EaD. Estes poderão ser avaliados por amostragem, considerando as especificidades dos cursos ofertados (Art. 13, § 4º e Art. 15, § 4º do Decreto nº 12.456/2025).

Os atos de credenciamento e de credenciamento indicarão expressamente os formatos em que as IES poderão ofertar seus cursos (Art. 16 do Decreto nº 12.456/2025).

➤ 5. Regras de Transição para Credenciamento e Recredenciamento

A Portaria MEC nº 381/2025 detalha as regras de transição para a aplicação do Decreto nº 12.456/2025, estabelecendo prazos e procedimentos para a adequação das IES:

- Prazo de Adequação: As IES credenciadas e seus cursos deverão atender integralmente as disposições do Decreto nº 12.456/2025 e demais atos do Ministério de Estado da Educação que o disciplinem, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação do Decreto (Art. 2º da Portaria MEC nº 381/2025).

- Prorrogação de Prazos: Os prazos de validade dos atos de credenciamento ou credenciamento que se encerrariam durante o período de adaptação ficam prorrogados até o Calendário Regulatório de 2027 (Art. 2º, § 1º da Portaria MEC nº 381/2025).
- Avaliação Institucional: As IES serão submetidas a avaliação institucional para fins de credenciamento após o prazo de dois anos, independentemente da vigência dos atos institucionais (Art. 2º, § 2º da Portaria MEC nº 381/2025).
- Credenciamento três formatos de oferta:
- IES credenciadas para oferta de cursos presenciais e EaD serão consideradas credenciadas para ofertar cursos nos formatos presencial, semipresencial e a distância (Art. 3º da Portaria MEC nº 381/2025).
- IES credenciadas exclusivamente para oferta de cursos EaD serão consideradas credenciadas para ofertar somente cursos nos formatos semipresencial e a distância (Art. 4º da Portaria MEC nº 381/2025).
- IES credenciadas para oferta de cursos presenciais, que não têm credenciamento EaD, serão consideradas credenciadas para ofertar somente cursos no formato presencial (Art. 5º da Portaria MEC nº 381/2025).
- Novos Pedidos: Pedidos de credenciamento, credenciamento, autorização e criação de cursos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 12.456/2025 deverão atender integralmente as novas disposições (Art. 6º da Portaria MEC nº 381/2025). IES que pretendam ofertar cursos em formatos para os quais não estejam credenciadas deverão protocolar pedido de credenciamento por meio de processo regulatório único.
- Cursos Vedados: Não serão admitidos pedidos de autorização ou criação de cursos nos formatos de oferta vedados pelo Decreto nº 12.456/2025 ou pelos atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem (Art. 6º, § 3º da Portaria MEC nº 381/2025).
- Processos em Trâmite: A Portaria MEC nº 381/2025 estabelece regras específicas para os processos regulatórios em trâmite na data de publicação do Decreto, incluindo a extinção de alguns processos e a possibilidade de tramitação simplificada para outros (Arts. 10 a 16 da Portaria MEC nº 381/2025).

As IES devem estar atentas a essas regras de transição para planejar suas adequações e evitar interrupções em suas ofertas educacionais. A necessidade da análise e o cumprimento das novas normativas será um diferencial para a manutenção da regularidade e a expansão da EaD no cenário educacional brasileiro.

Corpo Docente, Mediação Pedagógica e Avaliações de Aprendizagem na EaD

A qualidade da Educação a Distância (EaD) depende, em grande parte, da qualidade do corpo docente, da eficácia da mediação pedagógica e da adequação dos processos avaliativos. O novo marco regulatório, especialmente o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e os Referenciais de Qualidade EaD 2025, trazem diretrizes claras para esses pilares, visando garantir a excelência acadêmica e a formação integral dos estudantes.

► 1. Corpo Docente e suas Atribuições

O corpo docente das Instituições de Educação Superior (IES) que atua em unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em EaD é responsável pelo planejamento, efetivação, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem (Art. 17 do Decreto nº 12.456/2025).

O corpo docente poderá ser composto pelas seguintes categorias (Art. 18 do Decreto nº 12.456/2025):

- **Coordenador de Curso:** Responsável pela coordenação pedagógica do curso, garantindo a articulação entre as atividades presenciais e a distância, o uso de ferramentas tecnológicas e o suporte aos estudantes (Referenciais de Qualidade EaD 2025, item 3).
- **Professor Regente:** Professor responsável pela unidade curricular, com atribuições de planejamento, efetivação, acompanhamento e avaliação. Cada unidade curricular ofertada em EaD deve ter, no mínimo, um professor regente (Art. 18, § 3º do Decreto nº 12.456/2025).
- **Professor Conteudista:** Responsável pela elaboração dos materiais didáticos. As atribuições do professor conteudista podem ser assumidas pelo professor regente, desde que não haja prejuízo à qualidade do processo de ensino e aprendizagem (Art. 18, § 4º do Decreto nº 12.456/2025).

As atribuições e a formação acadêmica do corpo docente serão dispostas em ato do Ministro de Estado da Educação, observados os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta a distância (Art. 18, § 1º do Decreto nº 12.456/2025). É fundamental que o corpo docente seja necessariamente composto por professores regentes e, no mínimo, por um coordenador de curso para cada curso ofertado (Art. 18, § 2º do Decreto nº 12.456/2025).

► 2. Mediação Pedagógica

O corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos, com formação acadêmica compatível, que exercerão atividade educacional de mediação pedagógica em processos de ensino e aprendizagem (Art. 19 do Decreto nº 12.456/2025). As atribuições e a formação acadêmica dos mediadores pedagógicos também serão dispostas em ato do Ministro de Estado da Educação, observados os referenciais de qualidade.

Além dos mediadores pedagógicos, o corpo docente poderá ser auxiliado por tutores com atribuições administrativas, distintas das funções de mediação pedagógica (Art. 21 do Decreto nº 12.456/2025). Isso diferencia claramente o papel do mediador pedagógico, que atua diretamente no processo de ensino-aprendizagem, do tutor administrativo, que oferece suporte operacional.

A composição do corpo docente e dos mediadores pedagógicos deverá ser compatível com o número de estudantes matriculados na unidade curricular, conforme ato do Ministro de Estado da Educação (Art. 20 do Decreto nº 12.456/2025). Todos os professores do corpo docente e todos os mediadores pedagógicos deverão ser informados no Censo da Educação Superior e nos cadastros obrigatórios do MEC (Art. 22 do Decreto nº 12.456/2025).

Os Referenciais de Qualidade EaD 2025 (item 5 - Docência) reforçam a importância da valorização da docência na EaD, destacando que os docentes devem ser desafiadores para a qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tornando a experiência de aprendizagem viva, inclusiva e envolvente.

QUADRO 1- RESUMO DOS AGENTES

| AGENTE | PERFIL | ATRIBUIÇÕES |
|---------------------------------------|---|--|
| Prof(a). Regente | Formação acadêmica na mesma área do componente curricular de sua responsabilidade, ou área correlata; titulação mínima de especialista; vinculado a IES. Recomenda-se formação em pós- graduação stricto sensu, predominantemente doutores(as). | Responsável pelo planejamento pedagógico, organização do plano de de ensino, definição dos campos metodológico e avaliativo do componente curricular. |
| Prof(a). Conteudista | Formação acadêmica na mesma área do componente curricular de sua responsabilidade, ou de área correlata; titulação mínima de especialista. Não é obrigatório o vínculo com a IES. Recomenda-se formação em pós- graduação stricto sensu, predominantemente doutores(as). | Responsável pela gestão do conteúdo que será disponibilizado aos discentes; à essa gestão, cabe a indicação, validação e elaboração do material didático de cada componente curricular. |
| Coordenador (a) do curso | Formação acadêmica na área do curso. Recomenda-se formação em pós- graduação stricto sensu, predominantemente doutores(as). | Administrar os processos acadêmico-administrativo do curso. Contribuir com a execução da proposta pedagógica presente no PPC. Responsável pela condução da atualização do PPC. |
| Mediador (a) Pedagógico (a) online | Profissional da educação que atua sob supervisão do(a) professor(a) regente mediando o processo pedagógico junto a estudantes. Formação acadêmica na área do curso. Não é considerado um professor do curso. Deve ter vínculo com a IES. Recomenda-se formação em pós- graduação stricto sensu. | É responsável pela mediação online da aprendizagem e pela interlocução com os(as) estudantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); promover espaços de construção coletiva de conhecimento, junto aos discentes, a partir de ações de mediação síncronas e assíncronas. Contribuir com a melhor execução das atividades do Prof. Regente. |
| Mediador(a) pedagógico (a) presencial | Profissional da educação responsável pela mediação da aprendizagem presencial. Não é considerado um professor do curso. Deve ter vínculo com a IES. Recomenda-se formação em pós- graduação stricto sensu. | É responsável por aplicação de atividades realizadas nos polos ou ambientes profissionais para o aprofundamento dos conteúdos desenvolvidos no AVA. |

➤ 3. Avaliações de Aprendizagem

As avaliações de aprendizagem são um componente essencial para verificar o desenvolvimento de conhecimentos e competências dos estudantes. O Decreto nº 12.456/2025 (Art. 23) estabelece que as IES deverão aplicar avaliações de aprendizagem presenciais, em suas sedes, campi ou Polos EaD, em todas as suas unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em EaD.

Essas avaliações presenciais deverão:

- Ocorrer periodicamente e observar os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta de ensino a distância.
- Ter peso majoritário na composição da nota final de cada unidade curricular.

Os Referenciais de Qualidade EaD 2025 (item 6.5 - Avaliação do estudante) complementam essas diretrizes, enfatizando que a avaliação deve ser um processo contínuo e formativo, que considere diferentes instrumentos e estratégias, além da prova presencial. A avaliação deve ser coerente com os objetivos de aprendizagem do curso e com as metodologias adotadas.

É fundamental que as IES garantam a segurança e a fidedignidade das avaliações presenciais, utilizando mecanismos que comprovem a identidade do estudante e a integridade do processo avaliativo. A transparência nos critérios de avaliação e a devolutiva pedagógica aos estudantes são igualmente importantes para o processo de aprendizagem.

Infraestrutura de Polos EaD e Adequações Necessárias

Os Polos de Educação a Distância (EaD) desempenham um papel crucial na oferta de cursos a distância, servindo como pontos de apoio para os estudantes e garantindo a realização de atividades presenciais obrigatórias. O novo marco regulatório, em especial o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, estabelecem diretrizes importantes para a infraestrutura e a gestão desses polos, exigindo adequações por parte das Instituições de Educação Superior (IES).

➤ 1. A Importância dos Polos EaD

O Polo EaD é definido como uma unidade descentralizada da IES, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas (Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 12.456/2025). Os Referenciais de Qualidade EaD 2025 (item 7 - Polos de educação a distância como espaço educativo) reforçam que os polos são espaços educativos essenciais, que devem promover a interação e a promoção da identidade institucional, do curso e do estudante.

Os polos são locais onde ocorrem atividades presenciais obrigatórias, como avaliações de aprendizagem, aulas práticas, laboratórios e outras atividades previstas no Projeto

Pedagógico do Curso (PPC). Além disso, oferecem suporte administrativo, tecnológico e pedagógico aos estudantes, contribuindo para sua permanência e sucesso acadêmico.

➤ 2. Adequações na Infraestrutura dos Polos

A Portaria MEC nº 381/2025 (Art. 18) estabelece que as IES deverão, no prazo máximo de dois anos, contados da publicação do Decreto nº 12.456/2025, realizar as adequações necessárias à infraestrutura dos polos EaD. Isso inclui garantir que a infraestrutura seja compatível com o curso de graduação e o formato de oferta, conforme o Art. 17, Parágrafo único da Portaria MEC nº 381/2025.

As adequações podem envolver:

- Espaços Físicos: Laboratórios equipados, salas de aula adequadas para atividades presenciais e síncronas mediadas, bibliotecas ou espaços de estudo, salas para atendimento individualizado.
- Recursos Tecnológicos: Acesso à internet de alta velocidade, computadores com softwares necessários, equipamentos para videoconferência, plataformas tecnológicas digitais de ensino (Referenciais de Qualidade EaD 2025, item 6.4).
- Recursos Humanos: Equipe de apoio administrativo e pedagógico qualificada para atender às demandas dos estudantes e docentes.

➤ 3. Gestão e Vinculação de Polos

Os procedimentos de criação, alteração de endereço e extinção de polos EaD devem atender integralmente as disposições do Decreto nº 12.456/2025 e dos atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem (Art. 17 da Portaria MEC nº 381/2025).

As IES devem manter atualizado o cadastro no Sistema e-MEC, com a vinculação de cursos a polos e a distribuição de vagas, ou efetuar a sua desativação (Art. 18, § 1º da Portaria MEC nº 381/2025). As disposições sobre a infraestrutura e a gestão de polos aplicam-se também aos polos localizados no exterior (Art. 18, § 2º da Portaria MEC nº 381/2025).

No processo de credenciamento e reconhecimento, a sede da IES e os Polos EaD poderão ser avaliados por amostragem, considerando as especificidades dos cursos ofertados (Art. 13, § 4º e Art. 15, § 4º do Decreto nº 12.456/2025). Isso reforça a importância da conformidade da infraestrutura dos polos com as exigências regulatórias.

➤ 4. Experiência dos Estudantes e Acessibilidade

Os Referenciais de Qualidade EaD 2025 (item 4 - Experiência dos Estudantes) destacam a importância de garantir a acessibilidade e a inclusão digital nos polos. Isso inclui:

- **Acessibilidade:** Garantir que os espaços físicos e os recursos tecnológicos sejam acessíveis a pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.
- **Inclusão Digital:** Oferecer suporte para que os estudantes desenvolvam as habilidades digitais necessárias para o uso das plataformas e ferramentas tecnológicas.
- **Garantia de Direitos:** Assegurar que os estudantes tenham acesso a todos os seus direitos, independentemente do formato de oferta do curso.
- **Pareceres Pedagógicas e Apoio Acadêmico:** Os polos devem ser capazes de oferecer devolutivas pedagógicas e apoio ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes, complementando o trabalho do corpo docente.

Em suma, a infraestrutura dos polos EaD deve ser vista como um elemento estratégico para a qualidade da oferta a distância. As IES devem investir na adequação e na manutenção desses espaços, garantindo que eles proporcionem um ambiente propício para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com as novas exigências regulatórias.

Regras de Transição e Calendário Regulatório

A implementação de um novo marco regulatório, como o estabelecido pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e pelas Portarias MEC nº 378 e nº 381, ambas de 2025, exige um período de adequação por parte das Instituições de Educação Superior (IES), especialmente a Portaria MEC nº 381/2025 detalha as regras de transição e estabelece o calendário de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o ano de 2025, visando uma transição organizada e minimizando impactos negativos.

► 1. Prazo Geral de Adequação

Um dos pontos mais importantes da Portaria MEC nº 381/2025 é o prazo geral de adequação. As IES credenciadas e seus cursos deverão atender integralmente as disposições do Decreto nº 12.456/2025 e demais atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação do Decreto (Art. 2º da Portaria MEC nº 381/2025).

Durante esse período de dois anos, os prazos de validade dos atos de credenciamento ou recredenciamento que se encerrariam ficam prorrogados até o Calendário Regulatório de 2027 (Art. 2º, § 1º da Portaria MEC nº 381/2025). Após esse período de transição, as IES serão submetidas a avaliação institucional para fins de recredenciamento, independentemente da vigência dos atos institucionais (Art. 2º, § 2º da Portaria MEC nº 381/2025).

► 2. Atos Autorizativos e Novos Pedidos

Os pedidos de credenciamento, e recredenciamento, de autorização e os atos de criação de cursos protocolados ou informados a partir da data de publicação do Decreto nº 12.456/2025 deverão atender integralmente às suas disposições e os atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem (Art. 6º da Portaria MEC nº 381/2025).

- Oferta em Novos Formatos: IES que pretendam ofertar cursos em formatos para os quais não estejam credenciadas deverão protocolar pedido de recredenciamento por meio de processo regulatório único, que poderá ser protocolado antes do vencimento do ato institucional vigente (Art. 6º, § 1º da Portaria MEC nº 381/2025).
- Cursos Semipresenciais: Cursos em formato semipresencial só poderão ser ofertados por IES já credenciadas para oferta de cursos a distância ou credenciadas por meio de processo regulatório único (Art. 6º, § 2º da Portaria MEC nº 381/2025).
- Cursos Vedados: Não serão admitidos pedidos de autorização ou criação de cursos nos formatos de oferta vedados pelo Decreto nº 12.456/2025 ou pelos atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinam (Art. 6º, § 3º da Portaria MEC nº 381/2025).

➤ 3. Cursos Vedados no Formato a Distância e Processo de Extinção

Uma das mudanças mais impactantes diz respeito aos cursos EaD autorizados antes da publicação do Decreto nº 12.456/2025 que passaram a ser vedados no formato a distância. Esses cursos entrarão em processo de extinção (Art. 8º da Portaria MEC nº 381/2025).

- Status “em extinção”: A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC alterará o status desses cursos para “em extinção” no Sistema e-MEC após noventa dias, contados da data de publicação do Decreto (Art. 8º, § 1º da Portaria MEC nº 381/2025).
- Novos Ingressantes: A IES não poderá matricular novos ingressantes nos cursos que entrarem em extinção (Art. 8º, § 2º da Portaria MEC nº 381/2025).
- Conclusão para Estudantes Atuais: Os estudantes matriculados nesses cursos até a alteração do status para “em extinção” terão direito à conclusão do curso no formato de oferta previsto no ato de matrícula. A IES é responsável por assegurar a continuidade da oferta do curso no formato EaD, até dois anos após o prazo de integralização, para viabilizar a conclusão por esses estudantes (Art. 8º, §§ 3º e 4º da Portaria MEC nº 381/2025). Após esse período, o curso será extinto (Art. 8º, § 5º da Portaria MEC nº 381/2025).
- Transição para Semipresencial: IES que ofertam cursos EaD que serão extintos poderão obter autorização para a oferta do curso no formato semipresencial, desde que permitida a oferta neste formato, por meio de processo simplificado (Art. 9º da Portaria MEC nº 381/2025).

➤ 4. Processos Regulatórios em Trâmite

A Portaria MEC nº 381/2025 também estabelece regras para os processos regulatórios que estavam em trâmite no Sistema e-MEC na data de publicação do Decreto nº 12.456/2025. Alguns processos serão extintos, enquanto outros tramitarão conforme as normas vigentes à época do protocolo ou poderão ter um procedimento simplificado (Arts. 10 a 16 da Portaria MEC nº 381/2025).

► 5. Calendário Regulatório de 2025

A Portaria MEC nº 381/2025 estabelece o calendário de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o ano de 2025 (Art. 19 e Anexo da Portaria MEC nº 381/2025). É fundamental que as IES consultem este calendário para protocolar seus pedidos dentro dos prazos estabelecidos, evitando o cancelamento ou a extinção de processos.

As IES são responsáveis por protocolar seus pedidos de acordo com os prazos e procedimentos, e o não cumprimento pode levar ao arquivamento ou cancelamento do processo (Art. 27 da Portaria MEC nº 381/2025).

Em resumo, as regras de transição e o calendário regulatório exigem um planejamento cuidadoso por parte das IES. A proatividade na análise das novas normativas e na adequação dos processos internos será crucial para garantir a conformidade e a continuidade das ofertas educacionais no novo cenário da EaD no Brasil.

Conclusão

O novo marco regulatório da Educação a Distância (EaD) no Brasil, materializado pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e pelas Portarias MEC nº 378 e nº 381, ambas de 2025, representa um divisor de águas para as Instituições de Educação Superior (IES). Longe de ser um obstáculo, essa atualização normativa é um passo fundamental para consolidar a EaD como uma modalidade de ensino de alta qualidade, capaz de atender às crescentes demandas da sociedade e do mercado de trabalho.

Ao longo deste e-book, exploramos os principais pilares desse novo cenário, desde a conceituação e os formatos de oferta até as exigências de credenciamento, a qualificação do corpo docente e a infraestrutura dos polos. A mensagem central é clara: a expansão da EaD deve vir acompanhada de um compromisso inabalável com a excelência acadêmica e a conformidade regulatória.

As IES são agora chamadas a revisitar seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), seus Planos de Desenvolvimento Institucional (PDIs) e suas práticas diárias, garantindo que estejam alinhadas com as novas definições de atividades presenciais, síncronas mediadas e assíncronas. A clareza na comunicação dos

formatos de oferta aos estudantes, a adequação da carga horária e a observância das vedações para determinados cursos são pontos de atenção cruciais.

O processo regulatório único para credenciamento e credenciamento simplifica a burocracia, mas exige que as IES demonstrem a adequação de sua infraestrutura e de seus processos pedagógicos para a oferta em cada formato. A valorização do corpo docente, com a definição clara de papéis para coordenadores, professores regentes e conteudistas, e o suporte dos mediadores pedagógicos, é essencial para a qualidade do ensino-aprendizagem a distância.

As avaliações de aprendizagem presenciais, com peso majoritário na nota final, reforçam a seriedade e a fidedignidade do processo avaliativo na EaD. Da mesma forma, a infraestrutura dos polos EaD, com seus espaços físicos, recursos tecnológicos e equipe de apoio, é reconhecida como um elemento estratégico para a experiência do estudante e a garantia da acessibilidade e inclusão digital.

Por fim, as regras de transição e o calendário regulatório oferecem um período para que as IES se adaptem às novas exigências. A proatividade na análise das normativas, no planejamento das adequações e no cumprimento dos prazos será determinante para evitar interrupções nas ofertas e para garantir a regularidade institucional.

Em um mundo cada vez mais digital e conectado, a EaD se consolida como uma ferramenta poderosa para a transformação social e o desenvolvimento do país. Ao abraçar o novo marco regulatório com seriedade e compromisso, as Instituições de Educação Superior brasileiras não apenas garantem sua conformidade legal, mas também fortalecem sua capacidade de oferecer uma educação de qualidade, inovadora e acessível, formando profissionais e cidadãos preparados para os desafios do futuro.

Este e-book é um convite à reflexão e à ação. Que ele sirva como um valioso recurso para que as IES brasileiras possam navegar com sucesso neste novo cenário da EaD, contribuindo para um futuro educacional mais robusto, inclusivo e de excelência.

 **EDUFOR**